



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 387

Disponibilização: terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia  
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva  
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### Contato

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	5
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS .....	7
5ª Zona Eleitoral .....	8
24ª Zona Eleitoral .....	8
31ª Zona Eleitoral .....	9
35ª Zona Eleitoral .....	17
40ª Zona Eleitoral .....	18
51ª Zona Eleitoral .....	26
62ª Zona Eleitoral .....	27
108ª Zona Eleitoral .....	29
110ª Zona Eleitoral .....	29
112ª Zona Eleitoral .....	32

146ª Zona Eleitoral .....	33
147ª Zona Eleitoral .....	54
148ª Zona Eleitoral .....	55
149ª Zona Eleitoral .....	59
150ª Zona Eleitoral .....	60
230ª Zona Eleitoral .....	62
255ª Zona Eleitoral .....	62
Índice de Advogados .....	62
Índice de Partes .....	64
Índice de Processos .....	66

## PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO GP Nº 481, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o plantão judiciário durante o período de recesso forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Federal 5.010/66, bem como o constante na Resolução TSE nº 19.763/96, que dispõem sobre o feriado no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao Presidente a designação de Desembargador Eleitoral plantonista para apreciação de questões urgentes no período de recesso;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 71/2009 estabelece que o nome dos plantonistas deverá ser divulgado 5 (cinco) dias antes do plantão;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas no plantão de que trata este normativo, bem como aquelas oriundas do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, podem vir a demandar o funcionamento excepcional dos Juízes Eleitorais para o seu cumprimento, em especial quando investidos de competência específica que, segundo as regras de experiência, tendem a concentrar mais medidas dessa natureza;

CONSIDERANDO que, também no âmbito da primeira instância, há de ser mantido o funcionamento de uma unidade judiciária, para conhecimento de medidas de urgência jungidas à competência dos Juízes Eleitorais; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000054650-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Desembargador Eleitoral constante no anexo para realizar o plantão do dia 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ATO GP Nº 481/2022

MEMBRO	DATAS
Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme	26/12/2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

### EDITAIS

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO GP/SEGEDE Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONCURSO PÚBLICO 2017

ESCOLHA DE LOTAÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições, convoca as candidatas aprovadas e os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pela Consulplan para comparecerem à Seção de Gestão de Desempenho e Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ com a finalidade de se proceder à escolha, mediante termo de opção, de caráter irrevogável, dos locais em que serão lotadas e lotados.

Será assegurado à Administração, de acordo com suas necessidades, proceder à lotação das candidatas e dos candidatos que não comparecerem.

A audiência pública para a escolha será realizada no dia 23 de dezembro de 2022, às 11:30 horas, para as candidatas aprovadas e os candidatos aprovados nos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário relacionadas e relacionados no Anexo I deste Edital.

Será admitida a escolha por representante legal da candidata ou do candidato, mediante apresentação de procuração por instrumento público específica para tal fim.

A candidata ou o candidato que se fizer representar assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

A candidata, o candidato ou o seu representante legal que comparecer ao local da audiência após ter sido chamado o seu nome para a efetivação da escolha de sua lotação, terá o seu direito assegurado ao final da chamada.

A escolha da lotação para os cargos de Analista Judiciário dar-se-á de forma alternada entre as Áreas de Atividade, iniciando-se com os habilitados para a Área Judiciária.

As lotações disponibilizadas são as constantes no Anexo II, oriundas dos I e II Procedimentos de Remoção 2022 (processos SEI nº 2022.0.000018001-8 e nº 2022.0.000038146-3).

ANEXO I

ANALISTA JUDICIÁRIO	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Ana Cláudia Duarte Nunes Ribeiro Silva
2	Roberta dos Santos Guilherme
3	Luís Filipe da Silva Sant Ana
4	Maria Eduarda Ferreira Mansur
5	Alexandre de Almeida Souza
6	Cássia Cristina Carlos Nascimento

  

TÉCNICO JUDICIÁRIO	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Alex Mello Pereira
2	Adriano Gomes Fonseca
3	Vitor Ribeiro Viana

4	Carolina Hernandez Cardoso
5	Jonathan Ariel Roitman
6	Rafael Vilas Boas França dos Santos
7	Rodrigo Jung Gonçalves
8	Cristiane dos Santos Souza Campello

## ANEXO II

ANALISTA JUDICIÁRIO (6 LOTAÇÕES)		
Zona Eleitoral	Município	Procedimento de remoção
36ª	São Gonçalo	II
45ª	Porciúncula	II
64ª	Sumidouro	II
97ª	Cambuci	II
110ª	Magé	II
127ª	Duque de Caxias	II

TÉCNICO JUDICIÁRIO (11 LOTAÇÕES)		
Zona Eleitoral	Município	Procedimento de remoção
50ª	Casimiro de Abreu	II
64ª	Sumidouro	II
78ª	Duque de Caxias	II
106ª	Itaocara	I
132ª	São Gonçalo	II
132ª	São Gonçalo	II
138ª	Queimados	II
138ª	Queimados	II
139ª	Japeri	II
153ª	Belford Roxo	II
155ª	Belford Roxo	II

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

**DIRETORIA GERAL****PORTARIAS****PORTARIA DG Nº 204, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Portaria DG nº 67, de 28 de março de 2022, que designa gestores(as) e fiscais de contratos vigentes no âmbito deste Tribunal

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000022958-8

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria DG nº 67/2022, que passará a vigorar da seguinte forma, no que se refere ao Contrato nº 29/2021:

"Art. 2º (.....)

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO/ ARP/ CONVÊNIO/ NOTA DE EMPENHO	PROCESSO Nº	GESTOR(A)	PRESIDENTE	MEMBROS
29/2021	2020.0.000022958-8	Carlos José de Paiva Junior <i>Titular</i> Tiago Frison Mosca <i>Substituto</i>	Tiago Frison Mosca	Patrícia Braga Uribbe Castro Alia Maass Reis Alexandre de Matos Pereira Domizett de Jesus dos Santos Janeth Cordeiro Soares Theógenes Terra Junior

(....)

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÕES****MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600505-36.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600505-36.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPETRADO : JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

IMPETRANTE : JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO

ADVOGADO : LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (182731/RJ)

ADVOGADO : MARIANA SANTOS MONTENEGRO (202264/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA DE PIRO (137706/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO PITANGUY DE ROMANI (119439/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600505-36.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Cautelar Inominada - De Busca e Apreensão]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

IMPETRANTE: JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO

Advogados do(a) IMPETRANTE: RAFAEL ALMEIDA DE PIRO - RJ137706, RODRIGO PITANGUY DE ROMANI - RJ119439, MARIANA SANTOS MONTENEGRO - RJ202264, LUIZA FERREIRA DE AGUIAR - RJ182731

IMPETRADO: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

DECISÃO

01. Trata-se de recurso ordinário interposto por João Maurício Ottoni Wanderley de Araújo Pinho, com pedido de liminar, em face de acórdão desta Corte que, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem de Mandado de Segurança, a fim de determinar o desbloqueio de parte dos valores em contas de titularidade do impetrante, ora recorrente.

02. Nos termos da legislação de regência, especificamente o art. 121, §4º, inciso V, da Constituição da República, em se tratando de pretensão destinada a impugnar aresto regional que não concedeu a ordem de Mandado de Segurança, cabível é o recurso ordinário, cujo juízo de admissibilidade será realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

03. Frise-se que, no caso dos autos, o acórdão concessivo de extensão parcial implica o cabimento do recurso ordinário eleitoral na parte em que houve a denegação. Nesse sentido, os seguintes julgados:

*"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO PARCIAL DO WRIT. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. INSCRIÇÃO. MULTA. DÍVIDA ATIVA. ASTREINTES. CPC, ART. 461, § 4º. MANUTENÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DESPROVIMENTO.*

*1. Recurso Especial interposto pela União:*

*Esta Corte já se manifestou no sentido de que "da decisão concessiva de segurança não cabe recurso ordinário (art. 276, II, b, do CE)" (RMS nº 274/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 21.06.2004). No caso vertente, tendo havido acolhimento parcial da pretensão deduzida em juízo, é cabível o recurso ordinário em relação à parte denegada e recurso especial em relação ao pedido concedido, o que afasta o suposto erro grosseiro e viabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade.*

*2. Cabimento do mandado de segurança:*

*Uma vez configurada a teratologia do ato que fixou em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia a penalidade por descumprimento de ordem judicial, o que acabou por atingir a quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fica evidenciada situação excepcional apta afastar o óbice previsto nas Súmulas nos 267 e 268/STF.*

*Mérito:*

*Devido à natureza injuncional das astreintes, que possui caráter coercitivo e punitivo, o quantum estabelecido deve ser compatível com a capacidade patrimonial do sujeito passivo e a consecução de seus fins, considerando-se as*

*circunstâncias do caso concreto. Ficando evidente a resistência da recorrente em obedecer ao comando judicial quanto à retirada de propaganda irregular, a qual se estendeu pelo prazo de 30 (trinta) dias e considerando-se os valores tutelados pelo direito eleitoral, bem como a razoabilidade dos parâmetros adotados pelo voto condutor do aresto regional, que se baseou em valores previstos no próprio texto legal, fica mantida a multa cominatória fixada pelo Tribunal a quo.*

*3. Recurso especial da União conhecido e desprovido.*

*4. Recurso ordinário Google Brasil Internet Ltda. desprovido.*

*(Recurso em Mandado de Segurança nº 160370, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Relator(a) designado(a) Min. Dias Toffoli, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 13/04/2016, Página 35)*

\*\*\*\*\*

"RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O recurso ordinário eleitoral só é cabível nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 4º do art. 121 da CF, e nas alíneas a e b do inciso II do art. 276 do Código Eleitoral.

2. Cabível, portanto, o recurso ordinário para o TSE quando o Tribunal a quo julgar caso de inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições estaduais ou federais; quando anular diploma ou decretar perda de mandato eletivo estadual ou federal; quando denegar habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

3. Não cabe recurso ordinário para o TSE quando o acórdão recorrido enfrenta apenas questões preliminares processuais aventadas pela parte interessada, indeferindo a produção de algumas provas.

4. Decisão que não enfrenta o mérito da lide não suporta recurso ordinário.

5. No caso em julgamento, há, ainda, que se considerar a utilização, pelo recorrente, do Recurso Especial (REspe nº 21.542) para modificar o acórdão ora questionado. Impossível a interposição de dois recursos distintos, em autos diferentes, atacando o mesmo acórdão.

6. Recurso não conhecido." (RO nº 790/AC, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ de 08/08/2006; destaquei).

04. Assim, a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral é medida que se impõe.

05. Encaminhem-se, pois, os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 2868105

PROCESSO Nº 2022.0.000054602-0

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Brasília

Datas do evento: Início 12/12/2022 Final: 13/12/2022

Objetivo: SOLENIDADE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autorização: DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Nome: DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Datas do deslocamento: Início 12/12/2022 Final: 13/12/2022

Cargo/Função: Membro

Quantidade: 1 diária e meia

Valor Líquido: R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais)

PROCESSO Nº 2022.0.000054652-7

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Brasília

Datas do evento: Início 06/12/2022 Final: 06/12/2022

Objetivo: SOLENIDADE DE POSSE DO DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO NO CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autorização: DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME  
Nome: DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME  
Datas do deslocamento: Início 06/12/2022 Final: 07/12/2022  
Cargo/Função: Membro  
Quantidade: 1 diária e meia  
Valor Líquido: R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais)

## 5ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000980-15.2016.6.19.0206

PROCESSO : 0000980-15.2016.6.19.0206 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO  
INTERESSADO : SONIA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : VANESSA SILVA SOARES (202661/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
CERTIDÃO

Certifico a protocolização da ordem de desbloqueio determinada conforme detalhamento em anexo.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600082-04.2022.6.19.0024

PROCESSO : 0600082-04.2022.6.19.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADA : IVONEIDE FRANCISCA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600082-04.2022.6.19.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INTERESSADA: IVONEIDE FRANCISCA DA SILVA  
EDITAL Nº 35/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz da 024ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202815417, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	182883XXXXXX	IVONEIDE FRANCISCA DA SILVA	024/RJ
02	182883XXXXXX	IVONEIDE FRANCISCA DA SILVA LIMA	024/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois. Eu, JOSÉ ALEXANDRE SANTANA DA MOTA, Analista Judiciário, matrícula 00715018, digitei o presente, que vai por mim assinado.

## 31ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600096-48.2022.6.19.0198

PROCESSO : 0600096-48.2022.6.19.0198 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : CRISTIAN DE CARVALHO SOARES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) - 0600096-48.2022.6.19.0198

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: CRISTIAN DE CARVALHO SOARES

DECISÃO

Considerando a posição do e. TRE/RJ sobre o assunto, é competente para o processamento e julgamento da presente demanda esse juízo da 31ª Zona Eleitoral, de forma que:

1. Recebo a denúncia, posto que esta se apresenta formalmente regular e possui justa causa;
2. Cite(m)-se o(s) réu(s), para que constitua(m) advogado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o de que na inércia será nomeado Defensor Público para sua defesa;
3. Defiro as diligências requeridas pelo MPE nos index 105069745 (p. 02) e 105069746 (p. 03);
4. Tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos para designação da audiência.

Por último, conforme previsto no art. 4º, § 6º da Resolução TRE-RJ nº 1.026/2018, diante da ausência de formalização de convênio deste juízo com outros órgãos do Poder Judiciário, fica designado para atuar como Oficial de Justiça Ad Hoc, para o cumprimento de mandados e demais diligências que se fizerem necessárias nestes autos, o servidor JÔNATHAS PIMENTA DIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 00010730.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

## **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000048-17.2017.6.19.0198**

PROCESSO : 0000048-17.2017.6.19.0198 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : DAVERSON NOGUEIRA DE JESUS

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)

ADVOGADO : MARCOS FLAVIO PASCHOAL GOMES (208553/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

REU : ELEN KETELY COUTINHO

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)

ADVOGADO : MARCOS FLAVIO PASCHOAL GOMES (208553/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE

---

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) - 0000048-17.2017.6.19.0198

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ELEN KETELY COUTINHO, DAVERSON NOGUEIRA DE JESUS

DECISÃO

Considerando a posição do e. TRE/RJ sobre o assunto, é competente para o processamento e julgamento da presente demanda esse juízo da 31ª Zona Eleitoral, de forma que:

1. Recebo a denúncia, posto que esta se apresenta formalmente regular e possui justa causa;
2. Verifica-se que as partes já foram devidamente citadas, apresentaram defesa e possuem advogado(s) constituídos nos autos.
3. As diligências requeridas pelo MPE foram atendidas e, em 19/07/2018, foi realizada audiência onde se firmou a suspensão condicional do processo pelas partes.
4. Verifica-se que os réus comprovaram o pagamento das parcelas de cesta básica ao Asilo Nicolino Gulhot, ficando quites com o pagamento, porém, não cumpriram até o final com a obrigação de comparecimento em cartório mensalmente durante 2 (dois) anos, conforme certidão de fls. 64 (autos físicos).

Ocorre que, conforme é conhecimento de todos, no ano de 2020 tivemos a pandemia da COVID-19 que impossibilitou o cumprimento dessas medidas pelas partes, não sendo viável conferi-las prejuízo por esse motivo.

Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, considero cumpridas as medidas impostas na suspensão condicional do processo e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) , com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Publique-se / Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.

Após, dê-se a baixa e arquivem-se com as cautelas de praxe.

Resende / RJ, data registrada no sistema.  
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA  
Juiz(a) Eleitoral

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)(1733) Nº 0600023-92.2022.6.19.0031**

PROCESSO : 0600023-92.2022.6.19.0031 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL  
(PIC-MP) (RESENDE - RJ)  
**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**  
AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INVESTIGADO : EVANDRO WESLEY OLIVEIRA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

---

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) Nº 0600023-92.2022.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: EVANDRO WESLEY OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

Designo audiência para verificar a legalidade e voluntariedade dos acordos celebrados, na forma do art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 15 de fevereiro de 2023, as 14horas00minutos na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Resende/RJ. Intimem-se os investigados e seus defensores, todos qualificados nos autos. Ciência ao M.P.E..

**INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000083-56.2018.6.19.0031**

PROCESSO : 0000083-56.2018.6.19.0031 INQUÉRITO POLICIAL (RESENDE - RJ)  
**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : CARLOS FELIPE BRUNO (063949/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

---

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000083-56.2018.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR: DPF/VRA/RJ

INVESTIGADO: SANT CLAIR FERNANDES ALVES, CARLOS AUGUSTO DE LIMA

Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS FELIPE BRUNO - RJ063949

DESPACHO

Designo audiência para verificar a legalidade e voluntariedade dos acordos celebrados, na forma do art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 15 de fevereiro de 2023, as 13horas45minutos na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Resende/RJ. Intimem-se os investigados e seus defensores, todos qualificados nos autos. Ciência ao M.P.E..

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000327-58.2013.6.19.0031**

PROCESSO : 0000327-58.2013.6.19.0031 INQUÉRITO POLICIAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) - 0000327-58.2013.6.19.0031

AUTOR: DPF/VRA/RJ

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do delito descrito no artigo 350 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65, consubstanciado na falsidade da assinatura de eleitores em apoio à criação de novo partido político - REDE SOLIDARIEDADE, considerando as divergências das assinaturas das fichas de apoio identificadas pelo diligente cartório eleitoral. Das diligências investigatórias realizadas, não foram alcançados indícios suficientes acerca da autoria e materialidade do crime de falsidade ideológica eleitoral descrito.

Em ID. 109953148, o representante legal do Ministério Público Eleitoral apresentou promoção de arquivamento do feito, diante da atipicidade da conduta, com fundamento no artigo 395, III do CPP, manifestando que:

"Sendo assim, não vislumbra este órgão ministerial eleitoral, diante da total falta de elementos a respeito da autoria do crime em investigação, bem como em razão do relevante lapso temporal já transcorrido e da inefetividade das diligências investigatórias já realizadas, forçoso concluir pelo arquivamento dos presente autos.

Destarte, a presente investigação é natimorta, sendo inábil a atingir resultado positivo, de modo que a persistência do vertente procedimento investigatório apenas provocaria o asoamento do acervo inquisitivo, sem chances de sucesso, retardando assim o melhor esforço policial nos feitos em que efetivamente há chance de deslinde apto à persecução penal.

Dessa forma, sendo inútil a tutela que se busca, carece o Estado de interesse processual, o que significa que se encontra ausente, na hipótese, uma das condições para o regular exercício da ação penal.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o ARQUIVAMENTO do presente procedimento inquisitivo, com fulcro no artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal, a contrario sensu, visto não haver indícios mínimos acerca da autoria delitiva, carecendo assim o Parquet Eleitoral de justa causa para a deflagração de ação penal, submetendo-o à apreciação de Vossa Excelência, na forma da lei."

Posto isso, acolho integralmente as considerações do representante legal do *Parquet*, homologando o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se e dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se o(s) órgão(s) de identificação criminal.

Por último, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600095-63.2022.6.19.0198**

PROCESSO : 0600095-63.2022.6.19.0198 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : GEILSON DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : ARLISON TIONAS DO ROSARIO LIMA (240344/RJ)

ADVOGADO : IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE

---

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) - 0600095-63.2022.6.19.0198

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: GEILSON DIAS DE ALMEIDA

DECISÃO

Considerando a posição do e. TRE/RJ sobre o assunto, é competente para o processamento e julgamento da presente demanda esse juízo da 31ª Zona Eleitoral, de forma que:

1. Recebo a denúncia, posto que esta se apresenta formalmente regular e possui justa causa, ratificando todos os atos processuais já praticados, posto que não trazem prejuízos às partes;
2. Verifica-se que o réu já fora regularmente citado, tendo apresentado defesa em id. 108494108 e instrumento de mandato em id. 108494110.
3. Das diligências inicialmente requeridas pelo MPE, determino que se oficie aos órgãos de identificação criminal para comunicar a deflagração da Ação Penal e reitere-se a solicitação da FAC;
4. Tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos para designação da audiência.

Por último, conforme previsto no art. 4º, § 6º da Resolução TRE-RJ nº 1.026/2018, diante da ausência de formalização de convênio deste juízo com outros órgãos do Poder Judiciário, fica designado para atuar como Oficial de Justiça Ad Hoc, para o cumprimento de mandados e demais diligências que se fizerem necessárias nestes autos, o servidor JÔNATHAS PIMENTA DIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 00010730.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

### **CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600001-52.2021.6.19.0198**

PROCESSO : 0600001-52.2021.6.19.0198 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR** : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REU : LUIZ HENRIQUE LEMOS  
ADVOGADO : FABIO RUI BARBOSA NUNES (85815/PR)  
REU : SEBASTIAO MANTOVANI  
ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)  
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE LIOTTI DUARTE (210886/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600001-52.2021.6.19.0198 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: SEBASTIAO MANTOVANI, LUIZ HENRIQUE LEMOS

Advogados do(a) REU: LUIS HENRIQUE LIOTTI DUARTE - RJ210886, JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563

Advogado do(a) REU: FABIO RUI BARBOSA NUNES - PR85815

#### DECISÃO

Vistos.

Defiro o requerimento do Réu apresentado em id. 105714791, determinado a substituição da prestação pecuniária firmada no ANPP por prestação de serviços à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itatiaia / RJ, localizada na Rua 31, nº 321, Jardim Itatiaia, Itatiaia / RJ. A execução dos serviços, a ser tratada com a administração da APAE Itatiaia, ocorrerá pelo período 08 (oito) meses, à razão de 07 (sete) horas semanais (conforme fls. 77 do PIC eleitoral 001 /2020, acostado no Id. 71578485), com início imediato após o recesso forense (20/12/2022 a 20/01 /2023), devendo o réu, ao final, apresentar nos autos declaração da instituição comprovando a prestação dos serviços.

Intime-se o réu Luiz Henrique Lemos por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e dê-se ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

#### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600765-72.2020.6.19.0198**

PROCESSO : 0600765-72.2020.6.19.0198 INQUÉRITO POLICIAL (ITATIAIA - RJ)

**RELATOR** : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO (240315/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600765-72.2020.6.19.0198 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR: DPF/VRA/RJ

INVESTIGADO: JOSE ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO - RJ240315

DESPACHO

Designo audiência para verificar a legalidade e voluntariedade dos acordos celebrados, na forma do art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 15 de fevereiro de 2023, as 13horas30minutos na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Resende/RJ. Intimem-se os investigados e seus defensores, todos qualificados nos autos. Ciência ao M.P.E..

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601019-61.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0601019-61.2020.6.19.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

AUTOR : FRANCISCO STENIO AGUIAR CUNHA

ADVOGADO : ARUANAN RUBINELLI FONSECA ARRUDA (228079/RJ)

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO CORREIA ARRUDA (118511/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : 51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JERUSA FERREIRA JOSIAS MARCULO (175296/RJ)

INVESTIGADO : APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : JERUSA FERREIRA JOSIAS MARCULO (175296/RJ)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO NOGUEIRA

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Shopping PatioMix, Av. Dorival Marcondes Godoy, nº 500, loja 1101B, Castelo, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e-mail: zon031@tre-rj.jus.br

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601019-61.2020.6.19.0031

AUTOR: FRANCISCO STENIO AGUIAR CUNHA

Advogados do(a) AUTOR: ARUANAN RUBINELLI FONSECA ARRUDA - RJ228079, SERGIO ANTONIO CORREIA ARRUDA - RJ118511

INVESTIGADO: 51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA, APARECIDA DOS SANTOS, JOSE ANTONIO NOGUEIRA

Advogado do(a) INVESTIGADO: JERUSA FERREIRA JOSIAS MARCULO - RJ175296

Advogado do(a) INVESTIGADO: JERUSA FERREIRA JOSIAS MARCULO - RJ175296

Advogado do(a) INVESTIGADO: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

FINALIDADE: intimar os Investigados a apresentarem alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias.

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo.(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(a) Marvin Ramos Rodrigues Moreira, ficam os investigados(as) José Antônio Nogueira, Aparecida dos Santos e o Diretório Municipal do Partido Patriotas (antigo Partido Ecológico Nacional) INTIMADOS, para que apresentem alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias, conforme determinado em audiência em 19/05/2022.

Resende/RJ, 19 de dezembro de 2022.

JONATHAS PIMENTA DIAS

Chefe de Cartório

Matrícula 00010730

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600768-27.2020.6.19.0198**

PROCESSO : 0600768-27.2020.6.19.0198 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

INVESTIGADO : GERALDO DA CUNHA

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

REQUERENTE : COLIGAÇÃO RESENDE ACOLHEDORA E SEM PRECONCEITOS

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Shopping PátioMix, Avenida Dorival Marcondes Godoy, nº 500, Castelo, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

---

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600768-27.2020.6.19.0198 / 031ª  
ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RESENDE ACOLHEDORA E SEM PRECONCEITOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

INVESTIGADO: DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ, GERALDO DA CUNHA

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Coligação Resende Acolhedora Sem Preconceitos, através de seu(s) procurador(es), com publicação do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para que realize, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da multa aplicada por litigância de má-fé em favor de DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ e de GERALDO DA CUNHA, conforme guias de depósitos de ids. 63 e 64.

Com o decurso do prazo, certifique-se o pagamento e tragam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600308-69.2022.6.19.0198**

PROCESSO : 0600308-69.2022.6.19.0198 PETIÇÃO CÍVEL (RESENDE - RJ)  
**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : EDMAR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : ROMULO ANTONIO DE SOUZA (069973/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600308-69.2022.6.19.0198 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: EDMAR BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO ANTONIO DE SOUZA - RJ069973

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de desarquivamento do Requerente, com vista pelo prazo de 5 (cinco) dias para cópia dos autos.

Com a devolução dos autos, arquivem-se.

Cumpra-se.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

**35ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600074-91.2022.6.19.0035**

PROCESSO : 0600074-91.2022.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

REQUERENTE : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)  
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)  
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)  
REQUERENTE : LIVIA KELLY BERRIEL VILACA  
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
REQUERENTE : VITOR LESSA DOS SANTOS

Junto aos presentes autos o Parecer Conclusivo do PDT.

São Fidélis, 20/12/2022.

Ana Cláudia Consolini L. Duarte

Técnico Judiciário

Matrícula 09606122

## 40ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600069-40.2022.6.19.0174

PROCESSO : 0600069-40.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-40.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral para que certifique sobre eventuais extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e ou de origem não identificada;

Proceda-se a análise para verificação da apresentação dos documentos e dados obrigatórios; e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado;

Inexistindo qualquer irregularidade, *dê-se vista ao MPE.*

*Três Rios, datado e assinado eletronicamente*

**ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO**

*Juíza Eleitoral*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600068-55.2022.6.19.0174**

PROCESSO : 0600068-55.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600068-55.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral para que certifique sobre eventuais extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e ou de origem não identificada;

Proceda-se a análise para verificação da apresentação dos documentos e dados obrigatórios; e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado;

Inexistindo qualquer irregularidade, *dê-se vista ao MPE.*

*Três Rios, datado e assinado eletronicamente*

**ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO**

*Juíza Eleitoral*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-70.2022.6.19.0174**

PROCESSO : 0600067-70.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-70.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral para que certifique sobre eventuais extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e ou de origem não identificada;

Proceda-se a análise para verificação da apresentação dos documentos e dados obrigatórios; e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado;

Inexistindo qualquer irregularidade, *dê-se vista ao MPE.*

*Três Rios, datado e assinado eletronicamente*

**ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO**

*Juíza Eleitoral*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600070-25.2022.6.19.0174**

**PROCESSO** : 0600070-25.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR** : **040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE** : LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

**ADVOGADO** : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

**REQUERENTE** : REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL

**ADVOGADO** : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

**ADVOGADO** : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

**RESPONSÁVEL** : LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

**ADVOGADO** : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

**ADVOGADO** : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600070-25.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246

### DESPACHO

Designo o servidor Fábio José de Oliveira, Técnico Judiciário, mat.00106115 para atuar como responsável pela análise destes autos.

Ao Cartório Eleitoral para que certifique sobre eventuais extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e ou de origem não identificada;

Proceda-se a análise para verificação da apresentação dos documentos e dados obrigatórios; e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado;

Inexistindo qualquer irregularidade, *dê-se vista ao MPE.*

*Três Rios, datado e assinado eletronicamente*

**ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO**

*Juíza Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-28.2022.6.19.0040**

**PROCESSO** : 0600116-28.2022.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

**RELATOR** : **040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE** : ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES

**ADVOGADO** : BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)

**REQUERENTE** : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

**ADVOGADO** : BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)

**REQUERENTE** : PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES

**ADVOGADO** : BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600116-28.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261

EDITAL nº54/2022

A Excelentíssima Senhora ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, MMa. Juíza Eleitoral da 40ª Zona

Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o partido abaixo discriminado apresentou

sua Prestação de Contas Eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2022 e, para que qualquer partido político,

candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no

prazo de três dias, nos termos do artigo 56 caput da Resolução TSE nº. 23.607/2019. O acesso integral dos

autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link

<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

NOME/ PROCESSO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ / PCE nº 0600116-28.2022.6.19.0040

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no

Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e

passado nesta Cidade de Três Rios, em dezenove de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cristiano

Santos Pereira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra.

Ana Carolina Gantois Cardoso.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600057-40.2022.6.19.0040**

PROCESSO : 0600057-40.2022.6.19.0040 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : FABRICIO DOS SANTOS BIAIO

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS (184473/RJ)

REU : CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)

REU : FERNANDA FAGUNDES

ADVOGADO : RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ)

REU : MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600057-40.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: CARLOS AUGUSTO DA SILVA, FERNANDA FAGUNDES, MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES, FABRICIO DOS SANTOS BIAIO

Advogado do(a) REU: RICARDO FERRO COSTA - RJ052238

Advogado do(a) REU: RICARDO FERRO COSTA - RJ052238

Advogado do(a) REU: LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS - RJ184473

DECISÃO

Trata-se de pedido de relaxamento da prisão em favor de CARLOS AUGUSTO DA SILVA, arguindo-se eventual excesso de prazo, uma vez que não houve a intimação de um dos réus.

Cabe ressaltar que, ao contrário do alegado pela defesa, conforme bem salientado pelo MPE, "...o excesso de prazo somente é ilegal quanto injustificado, resultante de negligência, displicência ou erro do juízo de piso, o que não se observa in caso. Eventual retardo na marcha processual dev e ser examinado à luz do princípio da razoabilidade, tomando-se como premissa a diligência do magistrado e das partes na condução do feito, a complexidade da matéria e o número de acusados, entre outras circunstância, e não com base em meros cálculos aritméticos."

Persistem os motivos e fundamentos que levaram ao decreto da prisão cautelar, tendo em vista a necessidade de se assegurar a Ordem Pública.

É certo que para que a citação de um dos réus teve que ser expedida carta precatória ao Juízo Eleitoral de Duque de Caxias/RJ, o que demanda uma dilação do prazo para a realização da diligência.

O Ministério Público onde opinou pelo indeferimento do pedido de relaxamento da prisão do acusado Carlos Augusto, requerendo que seja certificado pela serventia cartorária se a carta precatória expedida ao Juízo Eleitoral de Duque de Caxias/RJ foi devolvida.

Com razão o Ministério Público. Não vislumbro nenhum constrangimento ilegal a que o requerente esteja submetido. O feito tem seu andamento regular, sendo que a demora reclamada pela defesa, não se deu por culpa deste Juízo.

Ademais, o excesso de prazo da prisão provisória caracterizador de constrangimento ilegal deve ser analisado caso a caso, sob a ótica da RAZOABILIDADE.

Neste sentido destaco o seguinte julgado:

*DES. KATIA JANGUTTA - Julgamento: 20/10/2015 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL*

*"HABEAS CORPUS. Artigos 297 e 171, c/c 14, II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Prisão preventiva decretada em 07/01/2015. Relaxamento. Em sede de processo penal, os prazos não devem ser o resultado de mera soma aritmética, mostrando-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade, para definir o excesso de prazo da prisão nos tempos modernos. O excesso de prazo que configura constrangimento ilegal é aquele causado pela inércia do Juízo, ao não dar andamento célere ao processo quando é possível fazê-lo, hipótese que não ocorre. In casu, os autos estão aguardando o envio da gravação da mídia com o depoimento do lesado para posterior apresentação de alegações finais. ORDEM DENEGADA."*

Por outro lado, a decisão que decretou a prisão cautelar mostra-se bem fundamentada, demonstrando a necessidade da custódia, buscando-se resguardar a ordem pública e a preservação de um ambiente favorável a colheita da prova. Os indícios de autoria e materialidade restaram plenamente demonstrados, estando presentes o *fumus comissi delicti* bem como o *periculum libertatis*, este consubstanciado na garantia da ordem pública.

Assim, permanecem hígidos os motivos que ensejaram a medida excepcional.

Ademais, existem informações de que o denunciado ostenta anotações criminais pretéritas pela aprática de delitos graves como homicídio qualificado (vide CAC e FAC de ids. 110101004 e 1100175464, o que denota que sua liberdade colocaria em risco a incolumidade física e psíquica dos eleitores envolvidos.

Isto posto, na esteira da promoção ministerial, fica indeferido o pedido de relaxamento e/ou revogação da prisão preventiva do acusado CARLOS AUGUSTO DA SILVA.

Certifique o cartório se a carta precatória expedida ao Juízo Eleitoral de Duque de Caxias/RJ foi devolvida.

Três Rios, 19 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Gantois Cardoso

*Juiz de Direito*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600125-87.2022.6.19.0040**

PROCESSO : 0600125-87.2022.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

ADVOGADO : ISABELA ANDRADE SOARES (206044/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

ADVOGADO : ISABELA ANDRADE SOARES (206044/RJ)

REQUERENTE : PAULO SERGIO PEREIRA

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

ADVOGADO : ISABELA ANDRADE SOARES (206044/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600125-87.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA, PAULO SERGIO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA ANDRADE SOARES - RJ206044, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA ANDRADE SOARES - RJ206044, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA ANDRADE SOARES - RJ206044, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347

EDITAL nº55/2022

A Excelentíssima Senhora ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, MMa. Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o partido abaixo discriminado apresentou sua Prestação de Contas Eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2022 e, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do artigo 56 caput da Resolução TSE nº. 23.607/2019. O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

NOME/ PROCESSO

PARTIDO LIBERAL - PL - TRÊS RIOS/RJ / PCE nº 0600125-87.2022.6.19.0040

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Três Rios, em dezanove de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cristiano Santos Pereira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

## 51ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600127-58.2021.6.19.0051

PROCESSO : 0600127-58.2021.6.19.0051 INQUÉRITO POLICIAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600127-58.2021.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

AUTOR: DPF/MCE/RJ

INVESTIGADO: A APURAR

#### SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado com vista a apurar a suposta prática do delito do art. 299 do Código Eleitoral, fato ocorrido em 29/10/2020, cuja autoria é atribuída a Carlos José Gomes de Souza, no Município de Trajano de Moraes.

Conforme descrito nos autos, a equipe de fiscais do TRE-RJ, durante uma fiscalização de rotina no Município de Trajano de Moraes, verificou que no comitê do candidato supramencionado estava ocorrendo a distribuição de camisas a eleitores. Durante a diligência, foram encontrados no veículo da esposa do candidato Carlos José, Sr.ª Rejane Carvalho Gomes de Souza, vários produtos que seriam utilizados como brindes, como fones de ouvido, relógios, panela, facas de cozinha, dentre outros, os quais foram apreendidos. Foi encontrada, ainda, a quantia de R\$ 4.000,00 na bolsa da Sr.ª Rejane.

Em razão de tais fatos, foi determinada pelo *Parquet* a expedição de ofício à Polícia Federal para a instauração do presente inquérito, com o intuito de apurar o crime tipificado no art. 299 do CE.

Em declarações prestadas durante as investigações, a Sr.ª Rejane informou que os brindes seriam utilizados para distribuição na rede de postos de gasolina da qual é sócia, bem como que a quantia de R\$ 4 mil reais encontrada era oriunda de uma retirada do posto.

Após diligências realizadas, a autoridade policial apresentou relatório conclusivo pelo encerramento da investigação sem que houvesse indiciamentos (ID 10861941)

O *Parquet* opinou pelo arquivamento ante a ausência de justa causa, com fulcro no art. 395, inciso III do Código de Processo Penal.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao órgão ministerial em pedir pelo arquivamento. Apesar do empenho da Polícia Judiciária em desvendar a suposta prática delituosa, não restou evidente a existência de justa causa para o oferecimento de denúncia.

Isso posto, acolho manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, Arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

## **62ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 55/2022**

EDITAL N.º 55/2022

O Juízo da 62ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE n.º 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral feitos pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei n.º 2022.0.000051292-4:

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA;  
ANNA LETÍCIA MOUTINHO DE AZEVEDO BARCELLOS;  
CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS;  
CASSIANE DAS VIRGENS DE SOUZA;  
EDJANE VIEIRA DA SILVA PEREIRA;  
FERNANDA ROCHA;  
GEOVANNA CARDOSO CHAFIN;  
GLEYGELANE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO;  
ISABELLE FARIAS DA COSTA;  
JOSE LUIZ BARROSO FERNANDES;  
JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA;  
KALEBE MARINS DOS SANTOS;  
LUCAS DA SILVA SIQUEIRA;  
MARCELLE MARIA LOPES SILVA;  
MISTERINO SANTOS DE JESUS;  
NAIANE DA SILVA FERREIRA DA ROSA;  
PAULO HENRIQUE DA SILVA;  
RAAONE MOREIRA DA SILVA;  
RODRIGO GASTON IBAÑEZ MENDES;  
ROMULO DE SOUSA ALVARENGA;  
SAMYRA DE SOUZA FERREIRA ROCHEDO;  
STHEFANYE FERREIRA RAMOS;  
WALLACE PIRES DA ROSA;  
YASMIN FIGUEREDO NUNES.

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Saquarema.

Saquarema, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE LOPES ALVES D"AMICO

Juiz Eleitoral - 62ª ZE/RJ

### **EDITAL 56/2022**

EDITAL N.º 56/2022

O Juízo da 62ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE n.º 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral feitos pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei n.º 2022.0.000054554-7:

ALEX OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR;  
DAYANE NAZARETH MOREIRA;  
DENIS DANIEL PINHERO DE SALES;  
ELENI PEREIRA RAPOZO;  
FIRMINO ROCHA;  
JUAN DA SILVA CARVALHO;  
NATÁLIA RODRIGUES SOUZA;  
RAFAEL DOS SANTOS CUNHA;  
ROZANA MARIA DE OLIVEIRA;  
VICTORIA SOARES MARQUES;  
WELINGTON DA SILVA CARVALHO;  
WELTON DUARTE DE OLIVEIRA;  
YGOR VIEIRA DA SILVA;  
ADRIANO DA SILVA SOUZA;  
CLARISSA DE ALMEIDA SANTANA;  
DAVID DA SILVA THOMAZ;  
INGLHEN DE CAMPOS RODRIGUES;  
ISABELE AMORIM DOS SANTOS;  
JOICE DOS SANTOS PERES;  
JOSI DO PARAIZO LOUREIRO;  
JULIANA SOARES DE SÁ;  
KELVIN DE SOUZA BRAGANCA;  
LUCIANO HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA JUNIOR;  
MARIA EDUARDA DOS SANTOS;  
MARIA SANTANA DE SOUZA;  
MARILDA RODRIGUES DA SILVA;  
MATHEUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA;  
NAIARA COSTA CARVALHO;  
NATHALIA CARVALHO LAGE;  
VITORIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA;  
VIVANE FERREIRA RAMOS;  
WASHINGTON LUIS FRANÇA DOS SANTOS.

Ficam igualmente cientes os acima nominados que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento do

requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Saquarema.

Saquarema, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE LOPES ALVES D'AMICO

Juiz(a) Eleitoral - 62ª ZE/RJ

## 108ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0606565-25.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606565-25.2022.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (RIO CLARO - RJ)

**RELATOR** : **108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADA : Delegacia de Polícia Federal

PACIENTE : ROGERIO FERREIRA DE CASTILHO

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

TERCEIRO : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 0606565-25.2022.6.19.0000 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PACIENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA, ROGERIO FERREIRA DE CASTILHO

Advogado do(a) PACIENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

IMPETRADA: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL

REPRESENTANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL

#### DECISÃO

1. Indefiro a liminar;
2. Em qualquer profundidade de cognição não se revelou abuso ou ilegalidade na prática de ato de ofício da Autoridade Policial;
3. Eventual conhecimento de tipicidade formal e material será realizado oportunamente pelo órgão jurisdicional eleitoral competente;
4. Respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à amplitude de defesa, a favorecer o sujeito de direito e também a sociedade;
5. Vista ao Ministério Público Estadual;
6. Intimem-se.

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

Juiz Eleitoral

## 110ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-61.2021.6.19.0110

PROCESSO : 0600115-61.2021.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR)

ADVOGADO : VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ)

REQUERENTE : FELLIPE REBELLO GOMES

ADVOGADO : FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR)

ADVOGADO : VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ)

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO NALIN

ADVOGADO : FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR)

ADVOGADO : VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-61.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: DEMOCRATAS, JOSE AUGUSTO NALIN, FELLIPE REBELLO GOMES, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do DEMOCRATAS (DEM) - Magé, correspondente ao exercício financeiro de 2020, entregue intempestivamente em 07/10/2021, inobservando-se o Art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/19.

No ID 102497388, foi certificada a publicação do Edital nº 03/2021, tendo sido certificado no ID 102787382 o decurso do respectivo prazo sem impugnação à presente prestação de contas.

No ID 102788282, foi acostado aos autos Exame Preliminar da Prestação de Contas Anual, informando a ausência do a) Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido (Art. 29, § 2º, I), da b) Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado (Art. 29, § 2º, III) e do c) Comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado o disposto no Art. 25 ou apresentação dos livros contábeis (Diário e Razão) digitalizados (Art. 29, § 2º, IV).

No ID 102857031, certidão de intimação do partido e corresponsáveis, os quais manifestaram-se no ID 103418151 e seguintes, juntando toda a documentação faltante apontada no Relatório

Preliminar, exigida pelo Art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, aplicável, no mérito, ao exercício financeiro em referência.

No ID 107810574, Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

No ID 108330806, manifestação do MPE no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir fundamentadamente.

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do DEMOCRATAS (DEM) - Magé, correspondente ao exercício financeiro de 2020, entregue intempestivamente em 07/10/2021, inobservando-se o Art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Destaque-se que não consta para o órgão municipal o recebimento de contribuições, de acordo com o Demonstrativo de Contribuições Recebidas ID 97977145.

Não se observou o recebimento de recursos de origem não identificada sem que tenham sido adotadas as providências de recolhimento ao Tesouro Nacional, na forma do Art. 13 e Art. 14, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Por fim, não houve, nos termos da certidão ID 102787397, transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal pelos Diretórios Nacional e Estadual.

No ID 103418151, foi juntada aos autos pelo prestador toda a documentação faltante apontada no Relatório Preliminar ID 102788282, exigida pelo Art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, após regularmente intimado para tanto.

Dessa forma, a movimentação financeira do partido foi regularmente demonstrada nos autos e não foram constatadas falhas que comprometessem a regularidade das contas.

Pelo exposto, considerando a documentação apresentada e com fundamento no resultado do exame realizado, acompanho os pareceres técnico e ministerial pelos fundamentos ali descritos e, com fulcro no Art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/19, JULGO APROVADAS as contas do Diretório Municipal do DEMOCRATAS (DEM) - Magé referentes ao exercício de 2020.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo para manifestação, insira-se a informação no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Após, arquivem-se.

Magé, 05 de setembro de 2022.

Juliana Andrade Barichello

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-61.2021.6.19.0110**

PROCESSO : 0600115-61.2021.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR)

ADVOGADO : VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ)

REQUERENTE : FELLIPE REBELLO GOMES

ADVOGADO : FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR)

ADVOGADO : VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ)

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO NALIN

ADVOGADO : FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR)

ADVOGADO : VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-61.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: DEMOCRATAS, JOSE AUGUSTO NALIN, FELLIPE REBELLO GOMES, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895

**INTIMAÇÃO**

De ordem da Exma. Sr.ª Juíza desta 110ª Zona Eleitoral, Dr.ª Juliana Andrade Barichello, INTIMO partido e corresponsáveis na pessoas de seus advogados r. sentença ID 108920421.

O acesso ao inteiro teor dos autos digitais encontra-se no endereço do sítio eletrônico do PJe em <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Magé, 19 de dezembro de 2022.

Gustavo Monteiro Ayres

Analista Judiciário

**EDITAIS****EDITAL Nº 26/2022**

A Juíza da 110ª Zona Eleitoral, Juliana Andrade Barichello, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, ao interessado e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições constantes da relação abaixo estão envolvidas em "coincidência" - detectada no cruzamento das informações constantes do cadastro eleitoral (processo de batimento promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral) -, com inscrições "não liberadas", facultado o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de realização do batimento que os agrupou, para, querendo, requerer a revisão de sua situação eleitoral (art. 82, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Nome do Eleitor	Inscrição Eleitoral	Data do Batimento
RAI CAETANO SANT'ANA	181746900353	18/11/2022

Faz saber, ainda, que os casos que não forem objeto de decisão no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do batimento, serão automaticamente cancelados pelo sistema (art. 101, § 2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021). Assim, expede o presente edital, na forma da lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJE. Dado e passado nesta cidade de Magé, em treze de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Letícia Barros, Técnica Judiciária, o digitei.

JULIANA ANDRADE BARICHELO

Juíza Eleitoral - 110ª Zona Eleitoral de Magé/RJ

**112ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600689-15.2020.6.19.0112**

PROCESSO : 0600689-15.2020.6.19.0112 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MIRACEMA - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

EXECUTADA : ELEICAO 2020 GERSON AUGUSTO ARGENTINO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

EXECUTADA : ELEICAO 2020 HANRY FELIX EL KHOURI PREFEITO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

EXECUTADA : GERSON AUGUSTO ARGENTINO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

EXECUTADA : HANRY FELIX EL KHOURI

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intime-se a parte Executada para dizer se concorda com os termos do parcelamento propostos pela Exequente no id 110795223 e anexos e, caso aceite, inicie o pagamento da primeira parcela até 31/12/2022, cuja GRU poderá ser emitida diretamente no sítio da internet apontado pela Exequente, conforme decisão de id 111988579.

**146ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600103-02.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600103-02.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : DENISE LOPES FERREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600103-02.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: DENISE LOPES FERREIRA

## SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público Eleitoral a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e a justificativa apresentada não tem o condão de afastar a obrigatoriedade que reveste a função pública de mesário, sobretudo porque os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade, de modo que, uma vez convocado, o eleitor não deve se escusar de comparecer, a não ser que tenha uma justificativa razoável para tal."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, vez que não possui escopo em motivo razoável, ao passo que poderia a eleitora convocada previamente ter pedido dispensa e/ou não ter aceitado o *munus* que lhe fora conferido e, como salientado pelo *Ínclito Parquet*, os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar a não ser por motivo plausível e inconteste. Destarte, CONDENO o(a) eleitor(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600105-69.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600105-69.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : FABIANE CANDIDO FERREIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600105-69.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: FABIANE CANDIDO FERREIRA

#### SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Não obstante a ausência no dia das eleições, o Ministério Público Eleitoral entende que restou obstada a cominação de sanção pecuniária, já que foi apresentada justificativa viável, anexando ainda documento comprobatório do motivo alegado, dentro do prazo exigido por lei."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, isentando a eleitora interessada dos consectários legais.

Publique-se.

Anote-se onde couber.

Intime-se a eleitora interessada do resultado do julgamento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após certificado o cumprimento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600109-09.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600109-09.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES RANGEL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600109-09.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES RANGEL

#### SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. O interessado apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público Eleitoral a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e a justificativa apresentada, além de desprovida de documentação, não tem o condão de afastar a obrigatoriedade que reveste a função pública de mesário."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, vez que não comprovados os motivos alegados. Como salientado pelo *Ínclito Parquet*, os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar a não ser por motivo plausível e incontestado, devidamente comprovado. Destarte, CONDENO o(a) eleitor(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600112-61.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600112-61.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : DEBORA ABREU ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600112-61.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA  
ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: DEBORA ABREU ARAUJO

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada não apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação dos consectários legais, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e nem apresentou justa causa no prazo devido."

Primeiramente, cumpre destacar que os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar, a não ser por motivo plausível e inconteste, devidamente comprovado.

Assim, razão assiste ao MPE, eis que, além do(a) eleitor(a) interessado(a) não ter comparecido ao serviço eleitoral do primeiro turno das Eleições de 2022, deixando de cumprir o *munus* público que lhe fora conferido, igualmente deixou de justificar e comprovar o motivo da ausência no prazo legal, nos termos da legislação de regência, quedando-se em inércia.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e CONDENO o(a) eleitor(a) interessado(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600114-31.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600114-31.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MIGUEL ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600114-31.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: MIGUEL ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. O interessado não apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação dos consectários legais, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e nem apresentou justa causa no prazo devido."

Primeiramente, cumpre destacar que os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar a não ser por motivo plausível e incontestado, devidamente comprovado.

De fato, razão assiste ao MPE, eis que, além do eleitor interessado não ter comparecido ao serviço eleitoral do primeiro turno das Eleições de 2022, deixando de cumprir o *munus* público que lhe fora conferido, igualmente deixou de justificar e comprovar o motivo da ausência no prazo legal, nota legislação de regência, quedando-se inerte.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial CONDENO o(a) eleitor(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais),.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600111-76.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600111-76.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : LAYLA DE SOUZA LIBERATO MOREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600111-76.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: LAYLA DE SOUZA LIBERATO MOREIRA

## SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Não obstante a ausência no dia das eleições, o Ministério Público Eleitoral entende que restou obstada a cominação de sanção pecuniária, já que foi apresentada justificativa viável, anexando ainda documento comprobatório do motivo alegado, dentro do prazo exigido por lei."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, isentando a eleitora interessada dos consectários legais.

Publique-se.

Anote-se onde couber.

Intime-se a eleitora interessada do resultado do julgamento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após certificado o cumprimento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600113-46.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600113-46.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ELLEN GLAUCY DE SOUZA PIMENTEL

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600113-46.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA  
ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: ELLEN GLAUCY DE SOUZA PIMENTEL

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada não apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação dos consectários legais, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e nem apresentou justa causa no prazo devido."

Primeiramente, cumpre destacar que os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar, a não ser por motivo plausível e incontestado, devidamente comprovado.

Assim, razão assiste ao MPE, eis que, além do(a) eleitor(a) interessado(a) não ter comparecido ao serviço eleitoral do primeiro turno das Eleições de 2022, deixando de cumprir o *munus* público que lhe fora conferido, igualmente deixou de justificar e comprovar o motivo da ausência no prazo legal, nos termos da legislação de regência, quedando-se em inércia.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e CONDENO o(a) eleitor(a) interessado(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600107-39.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600107-39.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DOUGLAS TORRES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600107-39.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA  
ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: DOUGLAS TORRES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. O interessado apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público Eleitoral a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e a justificativa apresentada não tem o condão de afastar a obrigatoriedade que reveste a função pública de mesário, sobretudo porque o documento acostado na aba 02 (ID 111097162) não atesta a enfermidade alegada e nem tampouco é datado."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, vez que não comprovados os motivos alegados, de forma irretorquível, ao passo que apresentado documento que não atesta a enfermidade alegada e sem data. Como salientado pelo *Ínclito Parquet*, os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar a não ser por motivos plausíveis e incontestes, devidamente comprovados. Destarte, CONDENO o(a) eleitor(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600110-91.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600110-91.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JHONATAN MARTINS CARVALHO CABRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600110-91.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA  
ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: JHONATAN MARTINS CARVALHO CABRAL

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. O interessado apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Não obstante a ausência no dia das eleições, o Ministério Público Eleitoral entende que restou obstada a cominação de sanção pecuniária, já que foi apresentada justificativa viável, anexando ainda documento comprobatório do motivo alegado, dentro do prazo exigido por lei."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, isentando o eleitor interessado dos consectários legais.

Anote-se onde couber.

Publique-se.

Intime-se o eleitor interessado do resultado do julgamento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após certificado o cumprimento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600106-54.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600106-54.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : YAGO HENRIQUE VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600106-54.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA  
ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: YAGO HENRIQUE VIEIRA

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. O interessado apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público Eleitoral a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e a justificativa apresentada, além de desprovida de documentação, não tem o condão de afastar a obrigatoriedade que reveste a função pública de mesário."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, vez que não comprovado o motivo alegado, além de não se tratar de motivo razoável para a falta ao trabalho eleitoral. Como bem salientado pelo *Ínclito Parquet*, os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar a não ser por motivo plausível e incontestado, devidamente comprovado. Destarte, CONDENO o(a) eleitor(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600115-16.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600115-16.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : RAPHAELA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600115-16.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: RAPHAELA DA SILVA

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada não apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação dos consectários legais, nos seguintes termos:

"Requer o Ministério Público a aplicação da multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, já que o eleitor convocado não compareceu ao dia determinado para realização da eleição, mesmo após convocação legal, e nem apresentou justa causa no prazo devido."

Primeiramente, cumpre destacar que os trabalhos eleitorais preferem a qualquer outra atividade e são da mais alta relevância e responsabilidade, deles não se podendo escusar, a não ser por motivo plausível e incontestado, devidamente comprovado.

Assim, razão assiste ao MPE, eis que, além do(a) eleitor(a) interessado(a) não ter comparecido ao serviço eleitoral do primeiro turno das Eleições de 2022, deixando de cumprir o *munus* público que lhe fora conferido, igualmente deixou de justificar e comprovar o motivo da ausência no prazo legal, nos termos da legislação de regência, quedando-se em inércia.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e CONDENO o(a) eleitor(a) interessado(a) à multa administrativa prevista no art. 124 caput do Código Eleitoral, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para efetuar e comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que o prazo recursal é de 03 (três) dias, contados da intimação.

Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após ultimadas as providências e, em caso de adimplemento, archive-se.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600701-24.2020.6.19.0146**

PROCESSO : 0600701-24.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)

ADVOGADO : MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ)

RECORRENTE : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ)

RECORRIDO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600701-24.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

RECORRENTE: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO

Advogado do(a) RECORRENTE: MILENA ALCANTARA DA SILVA - RJ217884

Advogados do(a) RECORRENTE: MILENA ALCANTARA DA SILVA - RJ217884, JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

Deixo de conhecer dos Embargos de Declaração, na medida em que o prazo se iniciou em 25/11/2021, data da publicação da sentença. Logo, ausente o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade. Intimem-se.

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR** : **146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A  
DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A  
DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR** : **146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA  
ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A  
DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA  
ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891  
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891  
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891  
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891  
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891  
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A  
DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR** : **146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146**

PROCESSO : 0000292-78.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : ALEX SANDRO ALVES AMORIM

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : BRUNO DO CARMO MACEDO

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

TERCEIRA INTERESSADA : ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : VITOR PINTO BARRETO  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA  
ADVOGADO : VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)  
TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000292-78.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS, ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES, VITOR PINTO BARRETO, BRUNO DO CARMO MACEDO, ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS, ALEX SANDRO ALVES AMORIM, ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração alegando omissão na Sentença proferida, eis que não fixou honorários advocatícios em favor do advogado dativo.

É o relatório.

Observa-se que, efetivamente, a sentença foi omissa no tocante à fixação de honorários para o advogado dativo nomeado em favor dos réus.

Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para arbitrar o valor de R\$ 4.689,01, conforme tabela da época para acompanhamento de processos criminais especiais, para cada um dos réus assistidos pelo nobre patrono embargante.

Intimem-se. Ao trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução em face da União, se for o caso.

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000002-19.2019.6.19.0146**

: 0000002-19.2019.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO -

PROCESSO RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ADEMIR GONCALVES BARROS

ADVOGADO : JURANDIR FERREIRA SANT ANA (091988/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000002-19.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ADEMIR GONCALVES BARROS

Advogado do(a) REU: JURANDIR FERREIRA SANT ANA - RJ091988

DESPACHO

DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento semipresencial, para o dia 26/04/2023 às 13h30hs. A audiência se realizará por videoconferência no sistema TEAMS conforme link abaixo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTY3ZDI0OGYtMTY5MC00Yzc3LThhYjQtNWlxMWMxMjc4YmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%224fea63e4-d84e-45c6-acd2-ebe720ee76dd%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTY3ZDI0OGYtMTY5MC00Yzc3LThhYjQtNWlxMWMxMjc4YmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%224fea63e4-d84e-45c6-acd2-ebe720ee76dd%22%7d)

Expeçam-se as diligências necessárias, Publique-se. Intimem-se as partes e testemunhas, salientando que deve constar o link para acesso à sala virtual de audiências e, ainda, a informação de que poderá o interessado comparecer ao Fórum de Arraial do Cabo pessoalmente, com meia hora de antecedência do horário designado, onde poderá utilizar os equipamentos da sala de audiência, supervisionado por servidor autorizado por este Juízo. Ciência ao MPE.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600102-17.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600102-17.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ANNA CAROLINA GALVAO COSTA DE ASSIS

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600102-17.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: ANNA CAROLINA GALVAO COSTA DE ASSIS

SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Não obstante a ausência no dia das eleições, o Ministério Público Eleitoral entende que restou obstada a cominação de sanção pecuniária, já que foi apresentada justificativa viável, anexando ainda documento comprobatório do motivo alegado, dentro do prazo exigido por lei."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, isentando a eleitora interessada dos consectários legais.

Publique-se.

Anote-se onde couber.

Intime-se a eleitora interessada do resultado do julgamento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após certificado o cumprimento, archive-se.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600104-84.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600104-84.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ELIANE CHERES DE ALCANTARA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600104-84.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA  
ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADA: ELIANE CHERES DE ALCANTARA

#### SENTENÇA

Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 02/10/2022. A interessada apresentou requerimento de justificativa no prazo estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Não obstante a ausência no dia das eleições, o Ministério Público Eleitoral entende que restou obstada a cominação de sanção pecuniária, já que foi apresentada justificativa viável, anexando ainda documento comprobatório do motivo alegado, dentro do prazo exigido por lei."

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, isentando a eleitora interessada dos consectários legais.

Anote-se onde couber.

Publique-se.

Intime-se a eleitora interessada do resultado do julgamento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após certificado o cumprimento, archive-se.

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600060-65.2022.6.19.0146**

PROCESSO : 0600060-65.2022.6.19.0146 INQUÉRITO POLICIAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

**RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

AUTOR : DPF/MCE/RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : INVESTIGADO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600060-65.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AUTOR: DPF/MCE/RJ

INVESTIGADO: INVESTIGADO

DESPACHO

Defiro o pleito ministerial e determino o apensamento dos presentes autos aos do Proc. RPNotcrim 0600131-04.2021.6.19.0146.

Após, remetam-se à DPF para prosseguimento das investigações.

### **147ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600072-76.2022.6.19.0147**

PROCESSO : 0600072-76.2022.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : CAROLINA OLIVEIRA

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : 147ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272): 0600072-76.2022.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: 147ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

NOTICIADA: CAROLINA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V.Sa para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272).

ANGRA DOS REIS, 19 de dezembro de 2022

## EDITAIS

### EDITAL 40

De ordem do Dr. CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO, MM Juiz da 147ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Município de Angra dos Reis), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o Art. 35 da Resolução 21.538 /03 que os eleitores BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO, Inscrição Eleitoral nº 183534770388 e BRENO OLIVEIRA DE ARAUJO, Inscrição Eleitoral nº 183534780361 encontram-se em duplicidade de inscrição - 1DRJ2202811153. Entretanto, verificou-se que por equívoco do cartório não foi registrada a informação de gêmeos no cadastro do eleitor BRENO OLIVEIRA DE ARAÚJO gerando esta ocorrência. Portanto, ambas as Inscrições Eleitorais são válidas, tratando-se de pessoas distintas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Angra dos Reis, aos 14 de dezembro de 2022. Eu, EDSON PINHEIRO ALVES , Técnico Judiciário, digitei o presente Edital.

## 148ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-03.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600508-03.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE PREFEITO

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUELANGELO PEREIRA PELIGRINO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : MIGUELANGELO PEREIRA PELIGRINO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-03.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE PREFEITO, PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE, ELEICAO 2020 MIGUELANGELO PEREIRA PELIGRINO VICE-PREFEITO, MIGUELANGELO PEREIRA PELIGRINO

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A  
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente. O relatório final do analista foi juntado às fls. 111070889.

O Ministério Público Eleitoral, às fls.111369296, opinou pela aprovação das contas com ressalvas. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexistente má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquivem-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600872-72.2020.6.19.0148**

PROCESSO : 0600872-72.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIDNEY DIAS DE ALMEIDA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

REQUERENTE : JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

REQUERENTE : SIDNEY DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600872-72.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA PREFEITO, JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 SIDNEY DIAS DE ALMEIDA VICE-PREFEITO, SIDNEY DIAS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados com irregularidades.

Petição de resposta Id. 106828028 juntada aos autos.

O relatório final do analista foi juntado o documento Id.110638844

O Ministério Público Eleitoral, às Id.110659216, opinou pela desaprovação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise do conjunto probatório, conclui-se que o Prestador sanou, em parte, as irregularidades apontadas.

No que tange à utilização dos recursos do o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não foram juntadas as notas fiscais dos gastos de campanha com as verbas utilizadas do fundo, totalizando o valor de R\$32.157,77 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos). Inconsistência grave dada a falta de transparência dos gastos com o erário público, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Além disso, para os recursos acima citados(FEFC) foi identificada a transferência de recursos do FEFC da prestação de contas da candidata para os candidatos do sexo masculino, sem a indicação de benefício para a campanha da candidata, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º deste artigo.

Por fim, as seguintes inconsistências foram apontadas: dados constantes nos extratos e não declarados na prestação de contas e despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s), configurando desta forma divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme item 10.11 do Parecer Técnico Conclusivo.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso III da Resolução 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Determino ainda a devolução ao Tesouro Nacional em obediência ao art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 dos seguintes valores:

1) Valor R \$32.157,77 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) relativo ao ao descumprimento do que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019;

2) Valor R\$ 26.583,64(vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos, considerando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º deste artigo.

Desta forma, deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional o total de R \$58.741,41 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Com o trânsito em julgado, façam-se as anotações de praxe, após arquivem-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-91.2020.6.19.0148**

PROCESSO : 0600819-91.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : FELLIPE REBELLO GOMES

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO NALIN

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-91.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: DEMOCRATAS, JOSE AUGUSTO NALIN, FELLIPE REBELLO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785-A

### SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados com irregularidades.

O relatório final do analista foi juntado Id. 106862723.

O Ministério Público Eleitoral, às Id. 106890672, opinou pela desaprovação das contas.

Após, a defesa se manifestou em Ids. 10699349 e 107091463.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise do conjunto probatório, conclui-se que o Prestador sanou, em parte, as irregularidades apontadas no Parecer Técnico Conclusivo elaborado.

Todavia, no que se refere ao recebimento de recursos de origem não identificada, a Defesa não foi capaz de afastar as conclusões anteriormente ventiladas.

Em sua manifestação o Prestador aduz que "que não houve qualquer movimentação financeira na conta bancária apontada no presente item (Ag. 183 - Conta: 36448), tendo as movimentações ocorrido, unicamente, na conta Outros Recursos (Ag. 183 - Conta 3656-1). Vide Extrato Bancário no ID: 103363745."

Aduz ainda que: "não houve qualquer doação no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), como se constata da análise da prestação de contas retificadora e do Extrato Bancário (ID: 103363837)." Nesse sentido, importante destacar que ambos os extratos são relativos, de fato, à conta n.º 3656-1, é dizer, em nada comprova a ausência de depósitos ou a inexistência de irregularidade em depósitos efetuados na conta n.º 36448.

De outro giro, consta no Sistema SPCE WEB a ocorrência de depósito, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) se a identificação da origem.

Nesse sentido, cumpre transcrever a inteligência do art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

"Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)."

É dizer, tendo constatado a entrada de recurso não identificado, é obrigação do Partido a não utilização e transferência ao Tesouro, o que não ocorreu na hipótese.

Ainda em sua manifestação defensiva a Parte afirma que "o prestador de contas não tem ingerência sobre a confecção dos extratos bancários enviados pelos bancos à Justiça Eleitoral, sendo impossível ao mesmo providenciar tal retificação... seria uma verdadeira prova diabólica"

Ora, não há que se falar em necessidade de retificação, tampouco prova diabólica.

A uma, porque quisesse a Parte comprovar o dado a ser retificado, poderia ter juntado o respectivo extrato mostrando assim o equívoco em relação ao depósito irregular.

A duas, porque o conceito de prova diabólica é aquela dita impossível ou excessivamente difícil de ser produzida, o que não ocorre aqui, uma vez que é deveras simples o acesso a extratos bancários aos titulares de contas. Tanto é que, no que se refere à conta Ag. 183 - Conta 3656-1 a parte foi capaz de trazer ao processo às provas necessárias. Cabe salientar que o Prestador não deveria utilizar os valores já que constado *prima facie* a não origem dos mesmo na consulta dos extratos bancários.

Cabe ainda registrar que além das inconsistências acima assinaladas o prestador descumpriu a legislação quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Sobre isso aduz em suas alegações que a entrega do relatório financeiro teve apenas 1(um) dia de atraso, todavia o item 1.1.1 da Parecer Técnico Conclusivo aponta o atraso de mais um mês, na medida em que o relatório foi enviado no dia 15/12/2020 e o recebimento da doação financeira foi no dia 13/11/2020. Com relação a esse tema, cabe ainda salientar que o valor declarado em atraso corresponde a mais de 30% dos valores globais de doação recebidos, não há que se falar nesse caso em proporcionalidade ou razoabilidade.

Por fim, destaca-se a inconsistência encontrada no item 14.7, o qual aponta que foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019). Nesse caso se verifica mais uma vez que os valores foram declarados extemporaneamente proporcionalmente altos com relação aos valores totais recebidos, ou seja, mais de 60% das doações recebidas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso III da Resolução 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Determino ainda a devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) se a identificação da origem, em obediência ao art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Com o trânsito em julgado, façam-se as anotações de praxe e arquivem-se.

## 149ª ZONA ELEITORAL

### DECISÕES

#### REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000432-64.2016.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: GABRIEL SEIXAS BERNARDO

Advogado do(a) REU: MAGNUS RODRIGO CARDOSO ROSSI

DECISÃO (ID 112050154)

ISSO POSTO, acolho o requerimento do Ministério Público eleitoral para, com fulcro no art. 89, § 4º, da Lei 9099/95, REVOGAR o benefício da suspensão condicional do processo ofertado ao acusado GABRIEL SEIXAS BERNARDO.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, venham os autos conclusos para designação de AIJ.

Guapimirim, 19/12/2022.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE

### SENTENÇAS

#### EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000024-78.2013.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: VITOR FERNANDES PINTO, ARISTOTELIS GONZAGA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: EDUARDO DE SOUZA GOMES

Advogados do(a) REU: ROGERIO CARDOSO MARTINS - RJ185233-A, ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572-A, EDUARDO DE SOUZA GOMES

SENTENÇA (ID 112042178)

Tendo os acusados cumprido integralmente os termos da suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão condicional do processo e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARISTÓTELIS GONZAGA DE OLIVEIRA e de VITOR FERNANDES PINTO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se.

Ao cartório para a expedição dos ofícios de comunicação.

Guapimirim, 19/12/2022.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE /RJ

## 150ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-66.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600387-66.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CRISTIANE PELINCA DO AMARAL

ADVOGADO : ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANE PELINCA DO AMARAL PREFEITO

ADVOGADO : ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONARDO FIAUX DE ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : LEONARDO FIAUX DE ANDRADE

ADVOGADO : ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-66.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE PELINCA DO AMARAL PREFEITO, CRISTIANE PELINCA DO AMARAL, ELEICAO 2020 LEONARDO FIAUX DE ANDRADE VICE-PREFEITO, LEONARDO FIAUX DE ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377-A

#### DESPACHO

Trata-se de petição acompanhada de documento pela parte requerente que traz, in tempestivamente, declaração de prestador de serviço datada de 05/12/2022 (ID 111992370), logo a qual já tinha posse, bem como manifestando-se supervenientemente quanto às irregularidades anteriormente já objetos de diligência. Por fim, requer a reconsideração da decisão que indeferiu requerimento de dilação de prazo (ID 111992369).

Inicialmente, mantenho a decisão de indeferimento por seus próprios fundamentos. Determino, contudo, o retorno dos autos ao cartório para a excepcional análise dos IDs 111992369 e 111992370, sem acréscimos supervenientes face à preclusão temporal ora ratificada e, evitando-se a movimentação desnecessária da máquina Judiciária, conforme princípios ínsitos ao novo CPC.

Retornem ao cartório para prosseguimento, possibilitando-se, finalmente, a condução regular da marcha processual, a preservação da segurança jurídica e a duração razoável do processo.

Após, abra-se vista do Ministério público em atuação junto a este Juízo.

Intime-se via DJE. Certifique-se.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO

JUÍZA ELEITORAL

## **230ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600098-86.2020.6.19.0004**

PROCESSO : 0600098-86.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR** : **230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : CAIO MELLO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600098-86.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CAIO MELLO

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

DESPACHO

Cumpra-se o V. Acórdão.

Defiro o parcelamento da multa conforme requerido na petição [111447091](#), devendo ser considerada como data da consolidação o dia 16/10/2022.

Determino a expedição da guia de multa referente à primeira parcela.

## **255ª ZONA ELEITORAL**

### **DECISÕES**

#### **PROCESSO SEI Nº 2022.0.000054438-9**

DECISÃO

Considerando as graves consequências advindas das fortes chuvas que afetaram a região no dia 30.11.2022, em especial o Município de Carapebus, determino a suspensão dos prazos processuais dos feitos que tramitam na 255ª ZE/RJ nos dias 30.11.2022, 01.12.2022 e 02.12.2022.

SUZANE VIANA MACEDO

JUÍZA ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 255ª ZE/RJ

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ) 60 60 60 60  
ARLISON TIONAS DO ROSARIO LIMA (240344/RJ) 13  
ARUANAN RUBINELLI FONSECA ARRUDA (228079/RJ) 15  
BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ) 22 22 22  
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 17 17 17  
CARLOS FELIPE BRUNO (063949/RJ) 11  
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 17 17 17  
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 10 10  
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 60 60 60 60  
FABIO RUI BARBOSA NUNES (85815/PR) 13  
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 24 24 24  
FRANCINE HIROMI NISHIMORI (79895/PR) 30 30 30 31 31 31  
HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ) 33 33 33 33  
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) 13  
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 17 17 17  
ISABELA ANDRADE SOARES (206044/RJ) 24 24 24  
JERUSA FERREIRA JOSIAS MARCULO (175296/RJ) 15 15  
JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) 42  
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 16 16  
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 13  
JURANDIR FERREIRA SANT ANA (091988/RJ) 51  
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 18 18 18 19 19 19  
20 20 20 21 21 21  
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 62  
LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO (240315/RJ) 14  
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 10 10  
LUIS HENRIQUE LIOTTI DUARTE (210886/RJ) 13  
LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS (184473/RJ) 23  
LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (182731/RJ) 5  
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 17 17 17  
MARCOS FLAVIO PASCHOAL GOMES (208553/RJ) 10 10  
MARIANA SANTOS MONTENEGRO (202264/RJ) 5  
MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ) 42 42  
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 56 56 56 56  
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 62  
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 18 18 18 19 19 19 20 20 20  
21 21 21  
RAFAEL ALMEIDA DE PIRO (137706/RJ) 5  
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 10 10  
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 29  
RICARDO FERRO COSTA (052238/RJ) 23 23  
RODRIGO PITANGUY DE ROMANI (119439/RJ) 5  
ROMULO ANTONIO DE SOUZA (069973/RJ) 16  
SERGIO ANTONIO CORREIA ARRUDA (118511/RJ) 15  
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 16  
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 15

VANESSA SILVA SOARES (202661/RJ) [8](#)  
VICTOR VIEIRA PECANHA (203203/RJ) [30](#) [30](#) [30](#) [31](#) [31](#) [31](#)  
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) [42](#) [42](#) [42](#) [42](#) [42](#) [42](#) [44](#) [44](#) [44](#)  
[44](#) [44](#) [44](#) [45](#) [45](#) [45](#) [45](#) [45](#) [45](#) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#) [48](#) [48](#) [48](#) [48](#) [48](#)  
[48](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [50](#) [50](#) [50](#) [50](#) [50](#) [50](#)  
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) [55](#) [55](#) [58](#) [58](#) [58](#)

## ÍNDICE DE PARTES

147ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS/RJ [54](#)  
51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA [15](#)  
ADEMIR GONCALVES BARROS [51](#)  
ALEX SANDRO ALVES AMORIM [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
ANNA CAROLINA GALVAO COSTA DE ASSIS [52](#)  
ANTONIA ILZA DO CARMO SANTOS [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
APARECIDA DOS SANTOS [15](#)  
BRUNO DO CARMO MACEDO [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
CAIO MELLO [62](#)  
CARLOS AUGUSTO DA SILVA [23](#)  
CARLOS ROBERTO LUPI [17](#)  
CAROLINA OLIVEIRA [54](#)  
COLIGAÇÃO RESENDE ACOLHEDORA E SEM PRECONCEITOS [16](#)  
CRISTIAN DE CARVALHO SOARES [9](#)  
CRISTIANE PELINCA DO AMARAL [60](#)  
DAVERSON NOGUEIRA DE JESUS [10](#)  
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO [42](#)  
DEBORA ABREU ARAUJO [35](#)  
DEMOCRATAS [30](#) [31](#) [58](#)  
DENISE LOPES FERREIRA [33](#)  
DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ [16](#)  
DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES RANGEL [35](#)  
DOUGLAS TORRES DE OLIVEIRA [39](#)  
DPF/MCE/RJ [54](#)  
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT' [17](#)  
Delegacia de Polícia Federal [29](#)  
Destinatário Ciência Pública [12](#) [26](#)  
EDMAR BARBOSA DA SILVA [16](#)  
ELEICAO 2020 CRISTIANE PELINCA DO AMARAL PREFEITO [60](#)  
ELEICAO 2020 GERSON AUGUSTO ARGENTINO VICE-PREFEITO [33](#)  
ELEICAO 2020 HANRY FELIX EL KHOURI PREFEITO [33](#)  
ELEICAO 2020 JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA PREFEITO [56](#)  
ELEICAO 2020 LEONARDO FIAUX DE ANDRADE VICE-PREFEITO [60](#)  
ELEICAO 2020 MIGUELANGELO PEREIRA PELIGRINO VICE-PREFEITO [55](#)  
ELEICAO 2020 PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE PREFEITO [55](#)  
ELEICAO 2020 SIDNEY DIAS DE ALMEIDA VICE-PREFEITO [56](#)  
ELEN KETELY COUTINHO [10](#)  
ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES [22](#)

ELIANE CHERES DE ALCANTARA 53  
ELLEN GLAUCY DE SOUZA PIMENTEL 38  
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 17  
EVANDRO WESLEY OLIVEIRA SILVA 11  
FABIANE CANDIDO FERREIRA 34  
FABRICIO DOS SANTOS BAIÃO 23  
FELLIPE REBELLO GOMES 30 31 58  
FERNANDA FAGUNDES 23  
FRANCISCO STENIO AGUIAR CUNHA 15  
GEILSON DIAS DE ALMEIDA 13  
GERALDO DA CUNHA 16  
GERSON AUGUSTO ARGENTINO 33  
HARRY FELIX EL KHOURI 33  
INVESTIGADO 54  
ISLA MONIQUE DO CARMO SANTOS NUNES 42 44 45 46 48 49 50  
IVONEIDE FRANCISCA DA SILVA 8  
JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA 56  
JHONATAN MARTINS CARVALHO CABRAL 40  
JOACIR BARBAGLIO PEREIRA 24  
JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO 5  
JOSE ANTONIO NOGUEIRA 15  
JOSE AUGUSTO NALIN 30 31 58  
JUIZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO 5  
LAYLA DE SOUZA LIBERATO MOREIRA 37  
LEONARDO FIAUX DE ANDRADE 60  
LIVIA KELLY BERRIEL VILACA 17  
LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA 18 19 20 21  
LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO 18 19 20 21  
LUIZ HENRIQUE LEMOS 13  
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS 42  
MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES 23  
MIGUEL ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA 36  
MIGUELANGELO PEREIRA PELIGRINO 55  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 9 10 11 13 13 23 42  
44 45 46 48 49 50 51  
PARTIDO DA REPUBLICA 24  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 17  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 22  
PAULO SERGIO PEREIRA 24  
PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES 22  
PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE 55  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 8  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 8 8 9 10 11 13 13  
15 16 16 17 18 19 20 21 22 23 24 29 30 31 33 33 34 35 35 36  
37 38 39 40 40 41 42 42 42 44 45 46 48 49 50 51 52 53 54  
54 55 56 58 60 62 62  
Procuradoria Regional Eleitoral1. 5 29  
RAPHAELA DA SILVA 41

REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL [18](#) [19](#) [20](#) [21](#)  
ROGERIO FERREIRA DE CASTILHO [29](#)  
ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
ROSENEIDE LAIANA DA SILVA SANTOS [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
SEBASTIAO MANTOVANI [13](#)  
SIDNEY DIAS DE ALMEIDA [56](#)  
SIGILOSOS [11](#) [11](#) [11](#) [11](#) [12](#) [12](#) [12](#) [14](#) [14](#) [14](#) [26](#) [26](#) [26](#)  
SONIA MARIA OLIVEIRA SANTOS [8](#)  
TERCEIROS INTERESSADOS [30](#)  
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL [30](#) [31](#)  
União Federal [33](#)  
VITOR LESSA DOS SANTOS [17](#)  
VITOR PINTO BARRETO [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
YAGO HENRIQUE VIEIRA [40](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600768-27.2020.6.19.0198 [16](#)  
AIJE 0601019-61.2020.6.19.0031 [15](#)  
APEI 0000002-19.2019.6.19.0146 [51](#)  
APEI 0000048-17.2017.6.19.0198 [10](#)  
APEI 0000292-78.2012.6.19.0146 [42](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [50](#)  
APEI 0600057-40.2022.6.19.0040 [23](#)  
APEI 0600095-63.2022.6.19.0198 [13](#)  
APEI 0600096-48.2022.6.19.0198 [9](#)  
CMR 0600102-17.2022.6.19.0146 [52](#)  
CMR 0600103-02.2022.6.19.0146 [33](#)  
CMR 0600104-84.2022.6.19.0146 [53](#)  
CMR 0600105-69.2022.6.19.0146 [34](#)  
CMR 0600106-54.2022.6.19.0146 [40](#)  
CMR 0600107-39.2022.6.19.0146 [39](#)  
CMR 0600109-09.2022.6.19.0146 [35](#)  
CMR 0600110-91.2022.6.19.0146 [40](#)  
CMR 0600111-76.2022.6.19.0146 [37](#)  
CMR 0600112-61.2022.6.19.0146 [35](#)  
CMR 0600113-46.2022.6.19.0146 [38](#)  
CMR 0600114-31.2022.6.19.0146 [36](#)  
CMR 0600115-16.2022.6.19.0146 [41](#)  
CaulnomCrim 0600001-52.2021.6.19.0198 [13](#)  
CumSen 0000980-15.2016.6.19.0206 [8](#)  
CumSen 0600689-15.2020.6.19.0112 [33](#)  
DPI 0600082-04.2022.6.19.0024 [8](#)  
HCCrim 0606565-25.2022.6.19.0000 [29](#)  
IP 0000083-56.2018.6.19.0031 [11](#)  
IP 0000327-58.2013.6.19.0031 [12](#)  
IP 0600060-65.2022.6.19.0146 [54](#)  
IP 0600127-58.2021.6.19.0051 [26](#)  
IP 0600765-72.2020.6.19.0198 [14](#)

MSCiv 0600505-36.2022.6.19.0000	5
PC-PP 0600115-61.2021.6.19.0110	30 31
PCE 0600074-91.2022.6.19.0035	17
PCE 0600116-28.2022.6.19.0040	22
PCE 0600125-87.2022.6.19.0040	24
PCE 0600387-66.2020.6.19.0150	60
PCE 0600508-03.2020.6.19.0148	55
PCE 0600819-91.2020.6.19.0148	58
PCE 0600872-72.2020.6.19.0148	56
PICMP 0600023-92.2022.6.19.0031	11
PetCiv 0600308-69.2022.6.19.0198	16
RROPCO 0600067-70.2022.6.19.0174	20
RROPCO 0600068-55.2022.6.19.0174	19
RROPCO 0600069-40.2022.6.19.0174	18
RROPCO 0600070-25.2022.6.19.0174	21
Rp 0600098-86.2020.6.19.0004	62
Rp 0600701-24.2020.6.19.0146	42
RpCrNotCrim 0600072-76.2022.6.19.0147	54